



**ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e sete minutos, iniciou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Eliane Araque dos Santos. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Emmanoel Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte, e a presença, na sala de sessões, dos alunos do curso de Direito do Centro Universitário IESB de Brasília, acompanhados pelo Professor Fabrício Lopes de Paula, passando a palavra ao Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa para dar as boas-vindas aos alunos da faculdade. Em seguida, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-ED-RR - 797-62.2012.5.05.0463 da 5a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alex Lacerda Santos, Embargado(a): ALDENICE SILVA CRUZ, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de risco da condenação da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 118800-84.2011.5.17.0007 da 17a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIUSA NEVES E OUTROS, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, ter consignado voto no sentido de não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Dra. Eliane Araque dos Santos, emitiu parecer oral, opinando pelo conhecimento e provimento dos embargos; II - Falou pelo Embargante a Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, e pelo Embargado o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.;

Processo: E-ED-RR - 799900-68.2007.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CLEIA BEDUSCHI, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado.;

Processo: E-RR - 22-34.2014.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Embargado(a): CONDOMÍNIO DO FLORIANÓPOLIS SHOPPING CENTER, Advogado: Hawana Margia de Moraes, Embargado(a): MARILUSA DA ROSA, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, nos limites da insurgência recursal, ou seja, relativamente à prestação de serviços ocorrida a partir de 5.3.2009, determinar: (i) no tocante aos juros de mora devidos nas contribuições previdenciárias decorrentes do crédito trabalhista reconhecido judicialmente, que a sua incidência se dê a partir da data da efetiva prestação dos serviços, nos moldes do que dispõe a nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; e (ii) quanto à multa, que ela incida somente depois de exaurido o prazo da intimação para o seu pagamento, ou seja, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento, após a citação, limitada a 20% (vinte por cento).;

Processo: E-ED-RR - 472-79.2012.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procuradora: Milene Goulart Valadares, Embargado(a): IVAN GOMES DE ANDRADE, Advogado: Esdras Costa Lacerda de Pontes, Embargado(a): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Sandra Luciana Cavalcanti Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.;

Processo: E-ED-RR - 518-50.2012.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Procuradora: Milene Goulart Valadares, Embargado(a): VIVIANE BARBOSA TAVARES, Advogado: Paulo Roberto de Souza Júnior, Embargado(a): CTCI - CENTRO DE TERAPIA E CUIDADOS INTENSIVOS LTDA, Advogado: Lucas Correia de Oliveira Cavalcanti Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.;

Processo: E-ED-RR - 920-63.2010.5.09.0093 da 9a.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Paulo Batista Ferreira, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA HIDRO E TERMOELÉTRICA E DE FONTES ALTERNATIVAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO, Advogado: Flávio Nixon Petriolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1065-20.2010.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MONALISA FERNANDES RIBEIRO DE MESQUITA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rego, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 1070-89.2011.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Embargado(a): ERCILIO ANTUNES DOS ANJOS, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada exclusivamente pela CEF - Caixa Econômica Federal, conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1394-84.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): ADRIANO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 2010-47.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RODOBAN SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Embargado(a): JAEDER PINTO DE ALMEIDA, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 2197-33.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenberg Filho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): LUCAS DE OLIVEIRA BRUM, Advogado: Frederico Arantes Gontijo de Amorim, Embargado(a): FAST SHOP S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, relativamente à prestação de serviços ocorrida a partir de 5.3.2009, determinar, no tocante aos juros de mora devidos nas contribuições previdenciárias decorrentes do crédito trabalhista reconhecido judicialmente, que a sua incidência se dê a partir da data da efetiva prestação dos serviços, nos moldes do que dispõe a nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91.; **Processo: E-RR - 2220-69.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Embargado(a): MARCIA FERREIRA DE JESUS, Advogado: João Paulo Nunes de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 3500-69.2009.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ MAURICIO PEREIRA RAMOS, Advogado: Luiz Carlos Carneiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 35300-63.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CECILIA MAZEO WHITAKER, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 68600-82.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Eduardo Rihl Castro, Agravado(s): MARCELO SILVEIRA BARBOSA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 82000-02.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): SANDRA MARIA FIDELIS, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ARR - 146000-55.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ROMEU FERREIRA PEIXOTO E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OUTROS, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Advogado: Almir Antônio da Silveira Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 162500-70.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wéliton Róger Altoé, Embargado(a): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): AILTON BORGES PIMENTEL, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 179100-43.2007.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Rosivaldo da Cunha Oliveira, Embargado(a): LOVE MOTEL LTDA., Advogado: Eduardo Serrano da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 189800-92.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANTONIO LEMOS DA COSTA, Advogado: José Tôres das Neves, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Agravado(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Edinalva Veiga Teixeira, Agravado(s): ADUQUIMICA ADUBOS QUIMICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): INTERPORTOS LTDA E OUTRO, Advogado: Caetano Souza Ennes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 139-13.2011.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Embargado(a): CELSO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de celebração de acordo firmado entre as partes.; **Processo: E-ED-RR - 402200-91.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): SWAMI VIVECANANDA DOS SANTOS, Advogado: Marco César Trotta Telles, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-E-ED-ED-ARR - 119700-25.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargante: GILNÁRIO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Embargado(a): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de que seja corrigida autuação para que constem os Embargos da Intermarítima Terminais Ltda. e, logo após, inclua-se o processo na pauta de julgamento.; **Processo: E-ED-RR - 762-65.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): TAIANNE CALMON DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: adiar o julgamento do feito em virtude da insuficiência de "quorum", uma vez que os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro encontravam-se impedidos para participar do julgamento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 3068-53.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NARCISO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena D. de Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues patrona do Embargante.; **Processo: E-ARR - 25800-06.2005.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARLOS VIEIRA SILVEIRA, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, e no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 140400-86.2010.5.17.0011 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

17a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALCENI COELHO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente, com divergência de fundamentação, ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, tendo o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva aderido aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 69800-18.2005.5.12.0023 da 12a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESPÓLIO de LUIZ MAGNO LOPES, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): COOPERATIVA DE ELETRICIDADE PRAIA GRANDE - CEPRAG, Advogado: Evandro Bitencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1563-60.2010.5.02.0046 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: André Luís Spies, Procuradora: Débora Scattolini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogado: Renato Guilherme Machado Nunes, Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 310-12.2011.5.04.0122 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ORGAO DE GESTAO MAO DE OBRA TRAB PORT AVUL PORTO RGDE, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Embargado(a): JUAREZ CAMINHA SCLOWITZ, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de embargos apenas no tocante ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 439-17.2011.5.04.0122 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Agravado(s): DANILO FONSECA RODRIGUES, Advogado: Leandro de Azevedo Bemvenuti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-ED-RR - 884-76.2011.5.04.0561 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Asdear Salinas Macias, Advogada: Clarissa Cigana, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): IONE MARIA DA ROSA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 888-**



50.2010.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ANTÔNIO LÚCIO DA SILVA, Advogado: André Luis Manfré, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 939-93.2011.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSE CARLOS PELEGRIN, Advogado: Antônio José Contente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 959-37.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: IRAKLIS NEY STEPHANOU, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1343-44.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Elisa Alencar Menezes de Lima, Embargado(a): ALTAIR RODRIGUES NEVES, Advogado: Heverton José Mamede, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1400-02.2007.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Agravado(s): ISNAR FELICIANO TEIXEIRA, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer das contrarrazões ao agravo e da impugnação aos embargos; II - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1423-98.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO BARRIO PEREIRA, Advogado: Maurício Félix Blanco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1780-33.2010.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOÃO HÉLIO DO BONFIM, Advogada: Thaís Takahashi, Embargado(a): AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S.A., Advogado: Isabel Cristina Rezende Yamashita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1928-21.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SÉRVULA BRIGIDA DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Monti Sabaini, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 8200-12.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): MILKO SÉRGIO MONEGAGLIA E OUTRO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 20047-71.2012.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Embargado(a): LAELSON ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 57941-05.1996.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AVIPAM TURISMO E CÂMBIO LTDA., Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Embargado(a): MÁRCIO MENEZES MORAES, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-RR - 75900-34.2005.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): FLÁVIA SOARES SILVA ALVES DA ROCHA, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 131900-78.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LUIZ DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 132840-06.2003.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): NILO CESAR MARTINS AURNHEIMER E OUTROS, Advogado: Tallita Souza de Oliveira, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 154500-36.2008.5.02.0463 da 2a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OSVALDO LEAL DE MOURA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 155700-63.1992.5.04.0017 da 4a.**

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Livia Deprá Camargo Sulzbach, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL - CEDIC, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 216-21.2010.5.24.0000 da 24a.**

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JAQUELINE SILVA LIMOGES, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e José Roberto Freire Pimenta. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes participou apenas da Sessão de 07-02-2013, ocasião em que proferiu voto; IV - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos retirou-se da Sessão. **Processo: E-RR - 445-46.2010.5.04.0029 da 4a.**

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FELIPE JOSÉ WERLANG, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Embargado(a): BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos prêmios no cálculo das horas extras, nos termos da Súmula 264 do TST, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, João Batista Brito Pereira e Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, e de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; II - O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 772-10.2011.5.04.0561 da 4a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SALETE ROSSI PEREIRA, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Cláudia Paulo Fogaça, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargante. **Às dez horas e vinte e sete minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e quarenta e um minutos com a ausência do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-ED-RR - 180900-79.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: OCTÁVIO BRIEL, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): FRATELLI VITA BEBIDAS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Barbosa Comarella, Decisão: por maioria, não conhecer integralmente do recurso de embargos, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Obs.: I - A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presentes à Sessão a Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun patrona do Embargante, e o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen tomou assento no plenário, participando do julgamento dos processos seguintes. **Processo: E-ED-RR - 10877-43.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GILMAR DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Nasi de Azevedo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dario Abrahão Rabay, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional no tocante às parcelas que não estão referidas no termo de conciliação prévia, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Emmanuel Pereira. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; III - Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues patrona do Embargante. **Às doze horas e trinta e cinco minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e dois minutos. **Processo: E-ED-RR - 1836-06.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro João



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): GUSTAVO ANDRADE DE ALMEIDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-RR - 114400-82.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: OGMOSA - ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargante: INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): ANADISSOR FRANCISCO DE SOUZA, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Emmanuel Pereira e Renato de Lacerda Paiva registraram ressalva de entendimento; II - Presentes à Sessão a Dra. Edinalva Veiga Teixeira patrona do Embargante, e o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono do Reclamante Embargado.; **Processo: E-RR - 114900-51.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargante: INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): IVANDILSON SILVA LEITE, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Emmanuel Pereira e Renato de Lacerda Paiva registraram ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão a Dra. Edinalva Veiga Teixeira patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 19000-65.2006.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargante: INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): TPC OPERADOR LOGISTICO LTDA, Advogado: Gustavo Alvarenga de Miranda, Embargado(a): ANTÔNIO NASCIMENTO GUEDES E OUTROS, Advogado: Ildefonso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Benedito de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Emmanuel Pereira e Renato de Lacerda Paiva registraram ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão a Dra. Edinalva Veiga Teixeira patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 85500-55.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargante: INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): JOAO PINHEIRO DIAS E OUTROS, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Emmanuel Pereira e Renato de Lacerda Paiva registraram ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão a Dra. Edinalva Veiga Teixeira patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 9200-50.2006.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Edinalva Veiga Teixeira, Embargado(a): WALDEMAR DOS ANJOS E OUTROS, Advogado: Ildefonso Benedito de Brito, Embargado(a): TPC OPERADOR LOGÍSTICO LTDA., Advogado: Gustavo Alvarenga de Miranda, Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Emmanuel Pereira e Renato de Lacerda Paiva registraram ressalva de entendimento; II - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à Sessão a Dra. Edinalva Veiga Teixeira patrona do Embargante.; **Processo: ED-E-ED-RR - 183000-24.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): JOSE CARLOS PALMEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o reclamado, Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário dos Portos de Salvador e Aratu, ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, a ser oportunamente acrescida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ao montante da condenação. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Emmanuel Pereira e Renato de Lacerda Paiva registraram ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão a Dra. Edinalva Veiga Teixeira patrona do Embargante.; **Processo: ED-E-ED-RR - 70840-36.2005.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS, Advogado: Ildefonso Benedito de Brito, Embargado(a): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogado: André Barachisio Lisboa, Embargado(a): TPC OPERADOR LOGÍSTICO LTDA., Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Advogado: Gustavo Alvarenga de Miranda, Advogado: Othoniel Furtado Gueiros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o reclamado, Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário dos Portos de Salvador e Aratu, ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Emmanuel Pereira e Renato de Lacerda Paiva registraram ressalva de entendimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos que não participaria do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à Sessão a Dra. Edinalva Veiga Teixeira patrona do Embargante.; **Processo: E-ARR - 184000-83.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ALISSON ALVES SANTOS, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A. E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Caetano Souza Ennes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento; II - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 121600-40.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Geraldo Eustáquio Bicalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ED-RR - 527500-46.2009.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALCINO SAGAZ FILHO, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após a) os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, João Batista Brito Pereira e Walmir Oliveira da Costa terem consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 372, I, deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais, decorrentes da incorporação da gratificação de função exercida por mais de dez anos pelo reclamante, considerando o valor médio atualizado, conforme se apurar em liquidação, em parcelas vencidas e vincendas, além dos reflexos em horas extras, férias acrescidas do terço constitucional, 13ºs salários, anuênios, FGTS, DSR, feriados, bem como sobre todas as demais verbas que tenham o salário como base de cálculo. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00 e custas acrescidas em R\$ 200,00, para fins processuais; b) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Renato de Lacerda Paiva term consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 372, I, deste Tribunal e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton da Silva Correia.; **Processo: E-ED-ARR - 123300-21.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOSE MARIA PEREIRA DE MATOS, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 178600-50.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MANOEL DOMICIANO SOBRINHO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Embargado(a): MANOEL DOMICIANO SOBRINHO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos do reclamante e da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 1252-55.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ROSALINA EYMARD MOREIRA, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Patrik Camargo Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, destrancando os Embargos, deles conhecer, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a reintegração da empregada, com pagamento de parcelas vincendas e reflexos, nos termos da petição inicial, julgando prejudicado o exame da matéria relativa ao valor da indenização do período estabilitário. Invertem-se os ônus da sucumbência, em relação às custas e aos honorários periciais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 965400-10.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PHILIP MORRIS BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Embargado(a): DAGMA DAS DORES RODRIGUES, Advogado: Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, reformulou o voto proferido na sessão de 10-05-2012 para negar provimento ao recurso.; **Processo: E-ED-RR - 876-84.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): VANESSA NERY DA SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após a) os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva e Walmir Oliveira da Costa terem consignado voto no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, apenas no tema "terceirização ilícita - banco - call center" e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer tão-somente a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços; b) os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão terem proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de Embargos e, se conhecido, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 309400-88.2005.5.04.0733 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, Advogado: Ricardo Kunde Corrêa, Advogada: Trícia Schaidhauer Sangoi, Embargado(a): JEFERSON RODRIGO DA SILVA RASQUINHA, Advogado: Davi Grunevald, Embargado(a): K & G CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Martinez Mahl, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária com base na Súmula nº 331/TST e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que examine a questão sob a ótica da responsabilidade civil subjetiva da dona da obra, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga e Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 35-67.2010.5.04.0811 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FRIGORIFICO MERCOSUL S/A, Advogado: Potira Kluwe Costa Pereira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BAGÉ, Advogado: Álvaro Luiz Pimenta Meira, Embargado(a): MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Álvaro Luiz Pimenta Meira, patrono do Embargado.; **Processo: E-ARR - 197400-84.2009.5.07.0002 da 7a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSE HELCIO DO NASCIMENTO, Advogado: Wilson de Norões Milfont Neto, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maria do Carmo Carneiro, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade ao item I da Súmula 288/TST (com a redação anterior à da Res. 207/2016) e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular, que reconheceu o direito às regras do Regulamento de 1967 e determinar o retorno dos autos à e. Sétima Turma para que prossiga no julgamento dos temas cuja análise ficara prejudicada. Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Moisés Vogt.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ED-RR - 3833600-25.2008.5.09.0016 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CHEVEU LOCADORA LTDA. E OUTROS, Advogado: Luiz Antônio Abage, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): KARLA RENATA MANOSSO, Advogado: Lauro Carneiro da Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 655-28.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NADIA INES FONTANA BEJES, Advogado: Sérgio Augusto Gomez, Agravado(s): EDITORA GAZETA DO POVO S.A., Advogado: Afonso José Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 9951700-41.2006.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCIA FIOR, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pela Reclamante e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 138200-67.1995.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IVANA VALERIA PONESTKE STEFANE, Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Agravado(s): EDSON JOSÉ GAVLETA, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Agravado(s): CHIAPPIN ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Cássio Djalma Silva Chiappin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva retirou-se da Sessão. **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 157800-51.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): ZENILTON RODRIGUES DE MELLO, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pela Reclamada e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-ED-E-AIRR - 1424-49.2011.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): QUITERIA MARIA DINIZ QUEIROZ, Advogado: Taicê Teixeira Acatuassú Nunes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por intempestivo.; **Processo: E-ARR - 3-45.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOÃO IRANDIR CARDOSO PIMENTEL, Advogado: Alex Ramos Começanha, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos interpostos pelo Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional no que declarou a incidência tão somente da prescrição quinquenal.; **Processo: E-RR - 40-97.2013.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: GLAUCIA REGINA PEREIRA VERA CRUZ, Advogada: Silvana Turi Del Nery Carli, Embargado(a): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA, Advogado: Mauro Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a incidência da prescrição total do direito de ação, restabelecer o v. acórdão regional.; **Processo: E-RR - 76-36.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Embargado(a): PATRÍCIA APARECIDA ALVES, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença quanto à declaração de improcedência do pedido de incorporação, na remuneração, do auxílio-alimentação pago diretamente pelo Estado de São Paulo, por força da Lei Estadual nº 7.524/91.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 121-89.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Agravado(s): EDMILSON PEREIRA DOS REIS, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ARR - 358-41.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO DELGADO DA SILVA, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 751-79.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOSÉ NORTON DE ARAUJO ABREU, Advogado: Josué Amorim Melão, Advogado: Simone Maria de Souza, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogado: Santhiago Teixeira Cavalcante Lopes, Advogado: Raimundo Eduardo Ferreira Moura, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, Advogado: Marconi Toffalini, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 820-60.2011.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Embargado(a): MARIESI MARQUES PENA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paula Brezinski Torrão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar que compete unicamente à Caixa Econômica Federal, patrocinadora do fundo de aposentadoria, a integralização da reserva matemática do plano de previdência complementar e, por conseguinte, afastar a responsabilidade da entidade fechada de previdência privada - FUNCEF, no particular.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1176-16.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROSANGELA WORMSBECKER, Advogado: André Ricardo Lopes da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 1369-69.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): LUIZ CARLOS LOPES, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1916-75.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): MARCELO TRAMUJAS, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 1925-37.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): CARLOS ROBERTO MATOSO DA COSTA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 2233-32.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ALBERTINA GONCALVES MARTINS, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-ED-RR - 2743-88.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOSE RIBEIRO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Luciane Carvalho Moura, Advogado: Marcus Vinícius Caruso, Embargado(a): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 4400-54.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): ADILSON DOS SANTOS, Advogado: Enzo Sciannelli, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 15200-16.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): WALTER FLORÊNCIO DE LIMA, Advogado: José Francisco Paccillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 20200-67.2007.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LEANDRO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): COLÉGIO TÉCNICO SENADOR FLÁQUER S/C E OUTRO, Advogado: Marcos Roberto Goffredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental do Reclamante para determinar o regular processamento dos embargos interpostos e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-AIRR - 26600-84.1996.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DIONISIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): JACY EMILIA RUSSO MAYLART, Advogado: Arley Donizete Barbosa, Agravado(s): BARRA CENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: E-RR - 42700-11.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): MOACYR GOMES DA SILVA FILHO, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 47900-17.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): COSMO DOS SANTOS TELES FILHO E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Embargado(a): PORTO AGENCIAMENTO MARÍTIMO E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 48700-64.2008.5.02.0254 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Advogado: Ivan Prates, Embargado(a): VLADIMIR MACEDO RAMOS JÚNIOR, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Ana Lúcia Cardoso de Sousa Gomes, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 51700-18.2007.5.02.0251 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): LUIZ CARLOS BENEDITO, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 69600-88.2009.5.04.0121 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Embargado(a): OLMOS DA ROSA SOUZA, Advogada: Marlene Hernandez Leivas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 71500-61.2009.5.02.0445 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): FERTIMPORT S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Marcelo Machado Ene, Embargado(a): ANTONIO MATEUS DO BOMFIM E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Renato Vieira Ventura, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 78000-77.2008.5.02.0252 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): SEBASTIAO GOMES DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OLIVEIRA, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 79600-73.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Renan Felipe Gomes, Embargado(a): JOAQUIM ROLINDO DE MATOS, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 108300-19.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogada: Danielle Nascimento Bredariol, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Embargado(a): ADM DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Branco, Embargado(a): CARAMURU ALIMENTOS S.A., Advogado: Otávio César da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 148400-09.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): GEALBSSON URQUISA VIANA, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 152700-26.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR ALBECHE MACHADO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos que não participariam do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 158500-19.2006.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): REGINALDO SOARES DA SILVA, Advogado: José Francisco Paccillo, Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 202400-30.2008.5.02.0070 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MIGUEL OLMEDILHA JUNIOR, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR WILSON ROBERTO SIMONINI, Advogado: Celso de Carvalho, Embargado(a): DELMAR RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Sônia Maria Giampietro, Embargado(a): MARCEU RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRO, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 22100-23.2009.5.04.0122 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Embargado(a): JOSE LUIZ FANAYA EWALD, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 4514-68.2010.5.02.0000 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): TANIA SANTARIANO, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para, convertendo-o em Recurso de Embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: E-ED-RR - 66-90.2012.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JORGE LUIZ MARINHO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 291-67.2011.5.09.0671 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VANDERLEI BATISTA GONCALVES, Advogado: Leandro de Castro, Agravado(s): COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E OUTRA, Advogado: Jeferson Luiz de Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA COSICKE LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta em razão da matéria "Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas", constante dos presentes autos, se encontrar suspensa aguardando julgamento sob o rito dos recursos repetitivos, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: E-ED-RR - 1050-40.2012.5.03.0064 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): DOUGLAS DIAS DA SILVA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Luciano Mendes, Embargado(a): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que: I - quanto à prestação do serviço ocorrida até o dia 4/3/2009, incidam juros de mora sobre as contribuições previdenciárias e multa a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; II - quanto aos serviços prestados a partir do dia 5/3/2009, os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias incidam a partir da efetiva prestação dos serviços, e a multa incida a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para pagamento, após a apuração dos créditos previdenciários.; **Processo: E-RR - 1230-20.2010.5.04.0122 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Embargado(a): SERGIO ANTONIO PANTALEAO DE ALMEIDA, Advogado: Cristian Ferras Bolicio Rodrigues da Silva, Embargado(a): BRASMARINE SERVICOS PORTUARIOS LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Marco Antônio Estima Antonacci, Embargado(a): FERTIMPORT S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): AGENCIA MARITIMA GRANEL LTDA, Advogada: Andréa Bardou Yunes Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1345-98.2013.5.22.0004 da 22a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANTONIO VIANA DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO, Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rômulo dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 1407-81.2010.5.04.0122 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Embargado(a): JOSÉ CARLOS MOURA DOMINGUES, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1854-27.2011.5.10.0103 da 10a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Cláudio Bezerra Tavares, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): GEORGE WALLACE CERQUEIRA DE SANTANA, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para, convertendo-o em Recurso de Embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho; II - não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 2007-41.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): PAULO NASCIMENTO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 2500-81.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): ELIZABETH BARDON D'ALMADA GARDIM, Advogado: José Eduardo Cavalini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2700-67.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SIEMENS LTDA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): JOVAN NASCIMENTO SILVA, Advogado: Pedro Augusto Azeredo Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 3500-23.2006.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante e Agravado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravante e Embargado(a): ALTAIR ALEXSANDRO CANEJA DAS MERCES, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo interposto pelo reclamante, por incabível; II - não conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamado.; **Processo: E-ED-RR - 63300-62.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Thiago Brandão Cabral, Embargado(a): WALDIR GONZAGA DA COSTA, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 86000-35.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): ANTÔNIO MARQUES DOS SANTOS FILHO E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Embargado(a): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA., Advogado: Marcelo Machado Ene, Embargado(a): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Embargado(a): TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA. - TEAG, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Embargado(a): ENAR COMISSÁRIA E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Alessandra de Sousa Franco, Embargado(a): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Embargado(a): PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogada: Danielle Nascimento Bredariol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 106100-39.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): MARCOS FERREIRA VIANA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 141600-32.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Embargado(a): GERSON FERREIRA CRUZ, Advogado: James Dantas, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Iwerson Luiz Wronski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 144600-14.2005.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OXFORD S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): ELOITA MARIA DE SOUZA BAIRO, Advogado: Geraldo Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 149300-83.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Embargado(a): RENATO THOMAZ E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 165300-10.2008.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIA NORTE S.A., Advogado: Paulo Fabiano de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ RENATO GUIDA MOTTA, Advogada: Nilza Dias Pereira Hespanholo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-ED-RR - 187400-88.2003.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO FRANÇA E OUTROS, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO E OUTRA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Storoz, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos quanto aos temas "Prescrição. Trabalhador Portuário Avulso" e "Adicional de Risco. Trabalhador Portuário Avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "Prescrição. Trabalhador Portuário Avulso" para restabelecer a sentença que declarou a incidência da prescrição quinquenal.; **Processo: Ag-E-RR - 207100-45.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Agravado(s): ALMIR RAMOS DA SILVA, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 575300-32.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COZARO MALHAS LTDA, Advogado: Carlos Araújo Filho, Agravado(s): MARCIA CRISTINA MIRANDA PEREIRA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para, convertendo-o em Recurso de Embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 674954-70.2000.5.07.5555 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDICEU DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 3768600-22.2009.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Fábio Alexandre Peixoto, Agravado(s): CAMILA ALMEIDA ARAUJO, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Fabiano Negrisoli, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: I - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 953-73.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Embargado(a): MAURO LOPES DE ABREU E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, destrancando o recurso de Embargos, dele conhecer, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertidos os ônus da sucumbência, restando isento o reclamante do pagamento de custas (fl. 255).; **Processo: E-RR - 161-16.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JAMIL MENDES FILHO, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 924-48.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ARI PINTO FILADELFO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1035-10.2012.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: QUALITY SOFTWARE S/A, Advogado: Carlos Schubert de Oliveira, Embargado(a): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Embargado(a): HELITON RODRIGUES ARANHA FILHO, Advogado: Vanderson Torres Barreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, destrancando os Embargos, deles conhecer por contrariedade à Súmula 276 do c. TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu a pretensão.; **Processo: E-ARR - 1097-33.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): CARLOS MANOEL MORAES, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1139-27.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): SERGIO ROZENO BARBOSA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1529-83.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JUVENAL DOS SANTOS, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Keeity Braga Collodel, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 1547-18.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): LUIZ RENATO DE SOUZA DO ROSARIO, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1559-87.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Renan Felipe Gomes, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): ADMILSON LIMA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Embargado(a): TRANSCHEM AGENCIA MARITIMA LTDA., Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 9600-61.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Embargado(a): DERLY VARGAS E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 13400-68.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CARLOS ANTONIO FRANCA, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Embargado(a): FERTIMPORT S.A., Advogada: Célia Erra, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos do reclamante apenas em relação ao tema "prescrição - trabalhador portuário avulso", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que se observe a prescrição quinquenal em relação aos pedidos deduzidos na presente ação.; **Processo: E-ED-RR - 18200-07.2001.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO RURAL S.A., Advogado: Carlos José da Rocha, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, destrancando os Embargos, deles conhecer, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Belmonte, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 23200-68.2009.5.02.0445 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS E OUTRO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): CELSO DOMINGOS MOURA E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Embargado(a): LIBRA TERMINAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Lucas Rênio da Silva, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Embargado(a): TECONDI TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A., Advogado: Lucas Rênio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Embargos do OGM/O por contrariedade à Súmula 422, I, do c. TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, restabelecendo a decisão regional e julgando prejudicados os demais temas recursais.; **Processo: E-RR - 23600-87.2006.5.02.0251 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Embargado(a): JOSE TADEU RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 32000-44.2007.5.02.0255 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): ANTÔNIO AUGUSTO LEITE E OUTROS, Advogado: Enzo Sciannelli, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O, Advogado: Ana Lúcia Cardoso de Sousa Gomes, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 33200-95.2007.5.02.0252 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargante: ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): CARLOS CESAR PEREIRA E OUTROS, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Embargos.; **Processo: E-RR - 40200-72.2009.5.02.0254 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): REGINALDO XAVIER NOGUEIRA, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 43600-84.2007.5.09.0411 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 58600-27.2007.5.09.0411 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): OZEIAS NUNES DE GODOY - RECURSO ADESIVO, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 59600-06.2008.5.02.0255 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): MARCUS VINICIUS VELISTA, Advogado: Enzo Sciannelli, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-ARR - 60900-66.2009.5.02.0255 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Renan Felipe Gomes, Embargado(a): SEBASTIAO GONCALVES DA COSTA, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, corrigir a autuação para que conste como Embargante apenas o OGMO/SANTOS. Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 91200-77.2007.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Embargante: LUIZ CARLOS RODRIGUES E OUTRO, Advogado: James Dantas, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos da reclamada. Por unanimidade, conhecer dos Embargos dos reclamantes por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a observância da prescrição quinquenal.; **Processo: E-RR - 105700-06.2009.5.02.0442 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): ADILSON DE OLIVEIRA AZEVEDO, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Embargado(a): FERTIMPORT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A., Advogado: Marcelo Machado Ene, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 124400-02.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): GESSE MENDES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 135800-44.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): SANDRO DIONIZIO CAVALCANTE, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 137900-38.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ACÁCIO MARTINS MEIRELES JUNIOR E OUTROS, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 150500-02.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA E OUTRO, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Embargado(a): ARILDO NUNES E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para que não conste Embargos opostos pelos Reclamantes. Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 151100-25.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Embargado(a): GERSON GOMES CORREA, Advogado: Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 160400-29.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): ALESSANDRO ROBERTO ROCHA E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-ARR - 185200-27.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): ALEXANDRE PINHEIRO DA COSTA E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 402800-12.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/O/PR, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Embargado(a): ESPÓLIO de PAULO AFONSO PEREIRA VEIGA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUA E PONTAL DO PARANA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 2993100-92.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): ADAIR CALGARO, Advogado: Fernanda Andrade e Silva Barion, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Clóvis Aparecido Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 929-52.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogada: Thaís Poliana de Andrade, Advogado: Mário Dalcomuni Neto, Embargado(a): CARLA DE SOUZA GAJARDONE, Advogado: Marcelo Foggiato Licheski, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 1208-40.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Cibele Kumagai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1230-25.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s): GLAUCIA TURATO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1808-96.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MARCOS PAULO SILVA, Advogada: Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1947-88.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA - SINDICOMÉRCIO-JF, Advogado: Rubens de Andrade Neto, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SÊNIOR ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Wanderlick Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 2903-08.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DOMINGOS FURTADO MAGALHÃES, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Lorena Portela Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o exame do presente feito, determinando o retorno dos autos ao Colegiado Turmário para que prossiga no exame do recurso de revista interposto pelo reclamado.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ARR - 19100-20.2002.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSE MARQUES DE GOES, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ricardo Aguiar Costa Valdivia, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS, Advogada: Carla Barreto, Advogada: Ana Carolina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 20845-38.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AVANILDE PEREIRA DE JESUS, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Agravado(s): INTERGRIFFE'S SÃO CRISTÓVÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Renato Farneda Belmonte, Agravado(s): JOSÉ BARRETO FILHO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 45200-87.2011.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WELLINGTON DA SILVA BARBOSA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 66900-81.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Embargado(a): RAIMUNDO FIGUEIREDO DE BRITO, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 78600-73.2008.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A., Advogada: Ingrid Polyana Schmitz Lardizábal Vieira, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: José Wanderley Kozima, Agravado(s): RUDNEI JOSE PASSARELA, Advogado: Henrique Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 110200-31.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AILTON DOMINGUES, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): PARATODOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 116700-38.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RIVALDO JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Kátia Aparecida Maziero, Embargado(a): CONSIGAZ - DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogado: Felipe Soares Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para suprir omissão nos termos da fundamentação, sem conceder efeitos modificativos ao julgado.; **Processo: AgR-E-RR - 131100-55.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SAO MARTINHO S.A., Advogado: Aires Vigo, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 133800-16.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ABÍLIO DO ROZÁRIO E OUTROS, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 148740-83.2006.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Celso Umberto Luchesi, Agravado(s): ESPÓLIO de WELITO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: José Csrls Pereira da Silva, Advogado: rodrigo Rossini da Silva, Advogado: Marcelo de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 195500-93.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): ANILTON KWIATKOWSKI MAYER,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 267500-54.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HOSPITAL DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, Procuradora: Cristina de Arruda Facca Lopes, Embargado(a): AGOSTINHA MONTEIRO TORRES E OUTROS, Advogada: Regina Quercetti Colerato, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 250-02.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JARBAS LIBORIO FIRMIANO, Advogado: João Carlos de Paiva, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL E DE PEQUENOS EMPRESÁRIOS, MICROEMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES DA REGIÃO DE VARGINHA LTDA. - SICOOB CREDIVAR, Advogado: Paulo César Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 511-91.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARTUR RIETH DA ROSA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 21900-22.2005.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Agravado(s): ANTÔNIO ADAUTO MARIANO, Advogado: Érika Rodrigues de Carvalho Vasconcelos, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC/1973 (vigente à época da interposição).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 58900-93.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): IGOR DA SILVA MACHADO, Advogado: Elias Melotti Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Walmir Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Costa, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC/1973 (vigente à época da interposição). Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participa do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-RR - 100300-23.2013.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): TATIANA MARIA SILVA SOUSA, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar à agravada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC/1973 (vigente à época da interposição).;

Processo: AgR-E-AIRR - 357-35.2014.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONDOMINIO SHOPPING CENTER ITAGUACU, Advogada: Vanessa Pereira Canha, Agravado(s): ANDREA TEREZINHA SILVA, Advogado: Simoni de Oliveira Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar à agravada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.;

Processo: AgR-E-RR - 2500-76.2013.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): ROSINEIDE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 14400-72.2009.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAULA JACKELINE DIPRÉ ANANIAS, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Agravado(s): DADALTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AgR-E-ED-RR -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

24400-55.2009.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Agravado(s): CLÁUDIO CAMPELO TEIXEIRA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 77600-70.2008.5.10.0016 da 10a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JORGE LUIZ SALOMÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scandiuizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar que a prescrição parcial não alcança o direito às progressões horizontais, mas apenas seus efeitos financeiros, fazendo jus o reclamante às diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por antiguidade dos anos de 1999, 2002 e 2005, observado o quinquênio anterior à propositura da ação.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 135400-32.2011.5.17.0121 da 17a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE ANDRADE,, Advogado: Marcos Antônio Giacomini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 145600-14.2009.5.17.0010 da 17a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): QUINTINO SIQUEIRA LOUREIRO, Advogado: José Geraldo Nunes Filho, Agravado(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 184900-55.2013.5.13.0009 da 13a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ANA RITA COSTA FÉLIX, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 213700-45.2002.5.09.0024 da 9a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Advogado: Arinaldo Bittencourt, Embargado(a): NILVA NEVES FILIUS, Advogado: Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 37-27.2011.5.03.0036 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): WANDERLEY FILGUEIRAS DA COSTA, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator para a próxima sessão.; **Processo: E-RR - 20786-26.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Delmo Gomes da Silva, Embargado(a): FERNANDO CESAR VILLELA RODRIGUES, Advogada: Rosangela Maria Negrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS.; **Processo: E-ARR - 630-60.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): CLÁUDIO ROBERTO RODRIGUES TEIXEIRA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de repouso semanal remunerado e seus reflexos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1509-90.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Agravado(s): ALINE CRISTINA MONTEIRO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Decisão: chamar à ordem para, corrigindo erro material constante da Certidão de Julgamento de sequencial 41, consignar: por unanimidade: a) determinar a reautuação do processo como Embargos de Declaração em Embargos em Embargos de Declaração em Recurso de Revista, efetuando as demais anotações que se fizerem necessárias; e b) não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 80-09.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): THAYNÃ MARANHÃO DA SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogada: Mariana Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 591-82.2012.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCIO SENABIO DE LIMA, Advogado: Jaime Santana Orro Silva, Embargado(a): ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

André Ricardo Vier Botti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 866-21.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): FRANCISCO ROSIMAR FERREIRA, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 990-97.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Embargado(a): JEAN RICARDO BARBOSA MACIEL, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1160-73.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1196-40.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Antônio Carlos Venturin, Advogado: Rodrigo Domingos, Agravado(s): CARLOS ALBERTO VICTORELLI BITELA E OUTROS, Advogado: Renato César Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1232-60.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JORGE DE ASSIS FERNANDES, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando os embargos de declaração manifestamente protelatórios, condena-se o reclamado, Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalhador Portuário e Avulso do Porto Organizado de Paranaguá, ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1549-45.2012.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MAURICIO JOSE MANTELLI MARANGONI, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Advogada: Karina Silva Brito, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE ARARAS, Advogado: Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para reduzir a multa por litigância de má-fé de 9% (nove por cento) para 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do Código de Processo Civil de 2015.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1936-06.2010.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MICHELLE DIANA MOREIRA PEGO, Advogado: José Romildo Aleixo, Embargado(a): EATON LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar erro material e consignar, na fundamentação da decisão de sequencial 30, na página 1.301, onde se lê "com aplicação da multa prevista no parágrafo único do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81 do CPC de 2015", leia-se "com aplicação da multa prevista no artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81 do CPC de 2015".; **Processo: ED-E-RR - 1966-74.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): WILSON DOS SANTOS, Advogado: Milene Corrêia Zerek Capraro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o reclamado, Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalhador Portuário e Avulso do Porto Organizado de Paranagua, ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do NCPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação.; **Processo: E-RR - 2018-23.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LOURDES DE JESUS DA SILVA CASTANIA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 2600-80.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): EZEQUIEL FERNANDES FERREIRA E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 2900-47.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Ivan Prates, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): DAURIS SOARES, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-Ag-ARR - 73900-89.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): HÉLIO ALVES FERREIRA, Advogada: Cadidja Capuxú Roque, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Andressa Laurentino de Medeiros, Advogado: Max Milyano Bezerra de Moraes, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Tatiana David Machado de Mattos, Advogada: Débora dos Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Petrobras para, sanando omissão acerca possibilidade cabimento de recurso de embargos contra agravo interposto contra decisão monocrática em que não se conhece de recurso de revista, por não preenchimento dos requisitos elencados no artigo 896, § 1º-A, da CLT, excluir a multa aplicada em agravo regimental pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, fulcrada no artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do Código de Processo Civil de 1973, correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa e, analisando o agravo regimental da Petrobras, negar-lhe provimento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-ED-RR - 80600-42.2006.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ANÉSIO DUARTE FILHO E OUTROS, Advogado: Enzo Sciannelli, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Guilherme Augusto Costa Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 93700-74.2009.5.05.0511 da 5a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCELA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Roberta Tutrut, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: E-ARR - 93800-78.2007.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROSAURA REIS DE FRANCESCHI E OUTROS, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: AgR-E-RR - 97600-74.2013.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): ANTÔNIO TEIXEIRA, Advogado: Manoel de Sousa Vale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.;

Processo: AgR-E-RR - 107700-02.2007.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Daniel Lima Mendonça, Agravado(s): HELAINE MANSFIELD ANDRADE ARAÚJO, Advogada: Lorena Dayse Pereira Santos, Advogado: Andress Amadeus Pinheiro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 131700-24.2005.5.05.0014 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): TPC OPERADOR LOGISTICO LTDA, Advogado: Gustavo Alvarenga de Miranda, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): RICARDO SANTOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Ildefonso Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o reclamado, Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário dos Portos de Salvador e Aratu, ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação.; **Processo: E-ED-RR - 150600-27.2004.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Shana Carolina Colaço Vaz Bertol, Embargante: AGEU RAMOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogado: Shana Carolina Colaço Vaz Bertol, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pelo OGMO. Por unanimidade, ainda, não conhecer dos embargos interpostos pelos reclamantes.; **Processo: E-ED-RR - 151500-66.2006.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: James Bill Dantas, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer apenas dos embargos interpostos pelo reclamante quanto ao tema "Trabalhador Portuário Avulso. Prescrição Bienal. Contagem do Prazo Prescricional a Partir da Data do Descredenciamento do Trabalhador Avulso do Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO). Cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 384 da SbdI-1" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reformando o acórdão da Turma, reconhecer a prescrição quinquenal, restabelecendo o a decisão regional, no particular.; **Processo: E-RR - 189700-18.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Embargado(a): LEONEL MENDES E OUTRO, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-ED-RR - 370900-79.2003.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL , Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Embargante: EDMILSON VIEIRA DE QUADROS E OUTROS, Advogado: James Bill Dantas, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão da Turma, reconhecer a prescrição quinquenal, restabelecendo a decisão regional, no particular. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de embargos do OGMO, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 402 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais referentes ao adicional de risco, restabelecendo a sentença em que se indeferiu a pretensão, no particular.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 469500-38.2009.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KELEN CRIS ALVES PREVE, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): MAIKON SILVA, Advogado: Sigmar Klein Júnior, Agravado(s): RADPREV SERVIÇOS DE RADIOAGNÓSTICO LTDA. - ME, Advogado: Paula Virginia Castro Pavin, Agravado(s): G & A ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogado: André Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ARR - 2130-43.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Embargante: JOSÉ CARLOS LEITE, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de embargos da reclamada Eletrosul Centrais Elétricas S.A., por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de embargos do reclamante.; **Processo: E-ED-RR - 98800-62.2008.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CARMEM EDITE BEZERRA FAÇANHA CAVALCANTE E OUTROS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Maria Verônica Lima de Araújo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade às Súmulas 219 e 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento (i) para, afastada a prescrição total pronunciada no acórdão embargado, restabelecer a sentença quanto aos reflexos do auxílio-alimentação nas parcelas de natureza salarial; e (ii) para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 10-62.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): SÉRGIO TADEU PASCHOAL, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo regimental da Petrobras; e (ii) conhecer e negar provimento ao agravo regimental da Petros. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 13-75.2013.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NOVASOC COMERCIAL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): MARLENE RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Giordana Microni Aurélio Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 26-20.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PAULO MARTINS VIEIRA SILVEIRA, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 156-46.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: WILSON SONS COMERCIO INDUSTRIA E AGENCIA DE NAVEGACAO LTDA, Advogado: Gertraud Leopoldine Scurti, Embargante: WILPORT OPERADORES PORTUARIOS LTDA, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Embargante: ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): RODRIMAR S.A - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS E OUTROS, Advogado: Marcelo Machado Ene, Embargado(a): CONPORT AFRETAMENTOS MARITIMOS O.K. LTDA, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): TERMINAL 12 A S.A., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRANSPORTADORA MECA LTDA., Advogado: Hélio Crescêncio Fuzaro, Embargado(a): RELIANCE AGENCIAMENTO E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Rafael Cobra de Toledo Piza, Embargado(a): JOÃO DE SOUZA CONRADO, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos.; **Processo: E-ARR - 273-54.2013.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dirk Costa de Mattos Júnior, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): PAULO JORGE FARIAS DE LIMA, Advogado: Antônio Afonso Navegantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência da ação. Custas invertidas ao reclamante, dispensadas, mantido o benefício da gratuidade da justiça concedido em sentença.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 362-68.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS ANTONIO DA ROSA, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 401-04.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PINUSCAM - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA., Advogado: Maurício Rehder Cesar, Advogado: Pedro Afonso Kairuz Manoel, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Ossamu Nakaguma, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 448-16.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO DE LIMA MASCARENHAS, Advogada: Marlene Hernandez Leivas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 664-98.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): JUSTENI RABELO DE AGUIAR, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, que manteve a decisão de improcedência dos pedidos.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 830-89.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO JAIRO DE MENESES, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Couto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Regiane Olimpio Fialho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental do reclamante, para determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012;; **Processo: E-RR - 838-48.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ORLANDO FERREIRA, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 970-27.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO BMG S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Embargado(a): KÉLIA PRISCILA SANTOS DO AMARAL, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Marcelo Torres Chinelato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1003-72.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AILTO DA ROSA RIBEIRO, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Alexandre Luiz de Cenço, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1179-45.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VICTOR ALVES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1322-09.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALCEU DA COSTA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Gibson André Plucani, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1665-86.2011.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Marcio Yoshio Tazaki,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): LOURDES BERNADETE MILHOMENS COSTA, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional.; **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 1669-22.2012.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Advogado: Marcos Rosa Alves, Embargado(a): SILMARA GOMES DA SILVA, Advogado: Geofrey Meirino de Souza, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso de agravo de instrumento da reclamada, e determinar o retorno do processo à Eg. Turma de origem para que proceda na continuidade do seu julgamento, como entender de direito. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 11200-61.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALEXANDRE JACINTO FILHO, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 11300-87.2006.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): MAXIMILIANO TEIXEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 15900-61.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): ADALBERTO DE SOUZA FILHO E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 18400-85.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): NILTON JOSE DOS SANTOS, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): USINAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 23400-46.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): ROBERTO GOUVEIA DE ABREU, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 25800-43.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Lilian Bertolani do Espírito Santo, Embargado(a): MARCIO ANTONIO GONCALVES COUTO, Advogada: Elizabeth Lemos Coutinho, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados a partir de 05.03.2009, devem incidir, sobre as contribuições previdenciárias, (i) juros, desde a data da efetiva prestação de serviço; e (ii) multa, a partir do esgotamento do prazo para o pagamento decorrente da citação, se descumprida a obrigação.; **Processo: E-ED-RR - 31200-25.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Ivan Prates, Embargado(a): LUIZ MOREIRA GUIMARAES E OUTROS, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 34900-03.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Embargado(a): JOSÉ ALFREDO DOS SANTOS, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 37800-82.2004.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogada: Sílvia Martinho Costa Bravo, Advogada: Fernanda Mendes de Azevedo, Advogado: Ataíde Mendes da Silva Filho, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Décio de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Proença, Advogada: Priscilla Charadias Silva, Embargado(a): CARLOS VIEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ARR - 42800-21.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): CARLOS MANOEL MORAES DE SOUZA, Advogado: Ênio Vasques Paccillo, Advogado: José Francisco Paccillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 46000-49.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): PEDRO DE SOUZA SANTOS E OUTROS, Advogada: Tatiana Granato Kislak, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 46500-18.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): ADEMAR DA SILVA E OUTROS, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 55100-53.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ARIOSVALDO CORDEIRO, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 59040-28.2007.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GRAUCÉLNIA MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: E-RR - 61900-62.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): MÁRIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 63300-96.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: USIMINAS - USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Embargado(a): JOAO CARLOS TAVARES, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 82200-46.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Embargado(a): JEOVA ALVES RODRIGUES, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 93400-16.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): IDALINO PEREIRA E OUTRO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 108700-35.2002.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: WILTON MATTOS SANTOS FILHO E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Embargado(a): MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA., Advogado: Joaquim Tramuja Neto, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 141300-27.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: José Victor Soares Borges, Embargado(a): ORGAO DE GESTAO MAO DE OBRA TRAB PORT AVUL PORTO RGDE, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Embargado(a): OILDO DO AMARAL, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 151400-96.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ PAULO DE CARVALHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 176000-93.2009.5.02.0441 da 2a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): JOSÉ MARIA ALVES NETO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ARR - 209700-57.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): CLEY RIBEIRO MARQUES, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 237700-73.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Embargado(a): JOEL LUIZ, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: preliminarmente, por unanimidade, não conhecer dos documentos juntados com o recurso de embargos às fls. 1098/1118 do processo eletrônico, nos termos da Súmula 8 do TST. No mérito, por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 255300-83.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JOSUÉ DA CUNHA, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 292300-44.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JOSIAS PIRES DE BARROS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 4001526-55.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): ANDREIA MENDES DE OLIVEIRA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar a prestação do serviço como fato gerador da contribuição previdenciária a partir de 05/03/2009, nos termos do art. 43 da Lei 8212/91 com a redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei 11941/09, e, em decorrência, determinar a apuração de juros de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mora pelo regime de competência, bem como autorizar a incidência de multa apenas a partir do decurso do prazo fixado na citação para o pagamento, observado o limite legal de 20%, nos termos do art. 61, §1º e 2º, da Lei nº 9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91, ambos a cargo unicamente da reclamada.; **Processo: E-ED-RR - 4001837-35.2010.5.03.0140 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): GLAYBER DE CARVALHO FRANCHINI, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar a prestação do serviço como fato gerador da contribuição previdenciária a partir de 05/03/2009, nos termos do art. 43 da Lei 8212/91 com a redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei 11941/09, e, em decorrência, determinar a apuração de juros de mora pelo regime de competência, bem como autorizar a incidência de multa apenas a partir do decurso do prazo fixado na citação para o pagamento, observado o limite legal de 20%, nos termos do art. 61, §1º e 2º, da Lei nº 9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91, ambos a cargo unicamente da reclamada.; **Processo: E-ED-ED-RR - 90300-68.2008.5.09.0093 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOAO BATISTA GASBARRA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Embargante: NOVA AMERICA S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): JOAO BATISTA GASBARRA, Advogada: Thaís Takahashi, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): NOVA AMERICA S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos do reclamante. Também à unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada, apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - regime de trabalho 5x1", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira e Aloysio Corrêa da Veiga. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, tendo os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Corrêa da Veiga aderido aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 9140-68.2006.5.20.0001 da 20a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DAYSI GUARANY RAMALHO, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Embargado(a): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Gervázio Fernandes de Serra Júnior, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU, Procuradora: Ana Elisa Sobral Vila Nova



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Carvalho Vieira, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Walmir Oliveira da Costa, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 113500-92.2007.5.04.0024 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RUBEM VALTER MINOZZO, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencido o Exmo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 990-47.2013.5.04.0018 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIO ROGERIO KOLBERG SOARES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS HOESSLER - FEPAM, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o Exmo. Ministro cláudio Mascarenhas Brandão, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que reconheceu a incidência da prescrição parcial e determinar o retorno do feito à Egrégia 5ª Turma, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista da reclamada, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 125200-41.2007.5.02.0050 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: WILLIAM ARAGON CIMENEZ, Advogado: Rubens Garcia Filho, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade durante todo o período em que o reclamante ficou exposto aos agentes inflamáveis e respectivos reflexos legais, a ser apurado em liquidação de sentença, observado o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

período não prescrito. Fica mantido o valor arbitrado à condenação para fins processuais. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 14-80.2012.5.02.0034 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE RIBEIRO FILHO, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 260-26.2013.5.04.0571 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE IBIRAPUITÃ, Advogado: Marco Antônio Garcia, Embargado(a): ROBERTA MÜLLER, Advogado: Evandro Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Honorários periciais a cargo da União, nos termos da Súmula nº 457 do TST. Custas, pela reclamante, no importe de 2% sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: E-RR - 551-09.2012.5.04.0103 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TANAGRO SA, Advogado: Sepé Tiaraju Rigon de Campos, Embargado(a): OMAR FARIAS DA ROCHA, Advogado: Frahil Odorico Garcia Balladares, Embargado(a): VIGILÂNCIA LACERDA LTDA., Advogado: Idivã Becker Carlos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 47400-49.2008.5.02.0066 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: THIAGO COELHO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): AEROFAST LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Newton Paulo da Cunha Castro, Embargado(a): COOPERDATA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 49200-70.2007.5.02.0447 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): FRANCISCO SILVA DE SOUZA, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 51600-07.2009.5.02.0441 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS SÃO VICENTE GUARUJA E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Embargado(a): TRANSCHEM AGENCIA MARITIMA LTDA., , Embargado(a): ALEXANDRE MARCEL GOULART E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 61600-41.2003.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MÁRIO NEY DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Embargado(a): PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO NO BRASIL - PNUD E OUTRA, Procurador: Manoel Lacerda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 78700-76.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ANDERSON MARIA MAURICIO E OUTRO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 100500-58.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MINERVA S.A., Advogado: Eduardo Pavan Rosa, Advogado: Rogério Gustavo Garcia de Andrade, Embargado(a): LAÉCIO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 110700-57.2008.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Embargado(a): FERTIMPORT S/A, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Embargado(a): AGENCIA MARITIMA GRANEL LTDA, Advogado: Thiago Barbosa Azambuja, Embargado(a): ANDERSON LUIS FERREIRA SOARES, Advogado: Álvaro Olivério Martins de Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 134700-12.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIO FERNANDES COSTA FARIA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): DTS LATIN AMERICA CONSULTING LTDA., Advogada: Daniela Gonçalves Maria, Embargado(a): DTS LATIN AMERICA CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Viviane Miziara Bezerra, Advogado: Rosimeire Lopes Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 147200-61.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ALTAIR CORREIA ROCHA, Advogado: Altevir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-RR - 779300-57.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DANUBIO MELLO FILHO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ARR - 169-63.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EURICO DUTRA, Advogado: Alex José Soares Cury, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão.; **Processo: E-ED-RR - 98900-06.2008.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Fernanda Barbosa Diniz, Embargado(a): JOAO COUTINHO, Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quinze horas e cinquenta e nove minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais